



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº
(ao PL 4789/2024)

Substitua-se nos incisos V, VI e VIII do Artigo 2º a expressão “milhas marítimas” por milhas náuticas.

JUSTIFICAÇÃO

O termo técnico correto, consagrado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e adotado pela cartografia e pelas normas da Autoridade Marítima Brasileira, é milha náutica, correspondente a 1.852 metros. A expressão “milha marítima”, embora de uso coloquial, não integra a terminologia técnica oficial e pode gerar imprecisão na interpretação do dispositivo.

No próprio projeto, em seu artigo 20, o termo utilizado é milha náutica, desta forma, para adequar a redação do projeto ao termo correto sugerimos as alterações nos incisos V; VI e VIII do seu artigo 2º

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

